

CD-RES-14/2003 - Parecer 01/2003 – Pessoas Leigas na celebração (consagração e distribuição) da Santa Ceia: O professor Gerson fez destaques do Estudo e do que foi acrescentado em termos de base bíblica desde o último CD. Questionamentos e esclarecimentos foram feitos quanto à aplicação prática do documento, principalmente em congregações que têm a prática da administração dos sacramentos por leigos e de como ver isso em relação aos estagiários. Foi aprovado o parecer com a seguinte redação:

Prefácio

Na 57ª Convenção Nacional da IELB (29 de abril a 4 de maio de 2002, em Foz do Iguaçu, PR) foi oficializado o Parecer 01/99 da CTRE, tratando do “Auxílio de Pessoas Leigas na Distribuição da Santa Ceia”. Com aquele estudo, a IELB entende que o pastor devidamente chamado pode ser auxiliado por pessoas da igreja, tanto nas tarefas de ensino, como na distribuição da Ceia do Senhor. Aquele documento, porém, não trata da questão da celebração da Ceia sem a direção do pastor. Por este motivo, a CTRE apresenta à Igreja estudo em que esta questão é considerada.

Com a expressão “pessoas leigas”, empregado ao longo deste documento, entendem-se membros da igreja, excluindo-se os pastores. Pode incluir homens, mulheres e jovens, membros comungantes da igreja. Por esta designação, também estão incluídas as pessoas que atuam nas funções auxiliares ao ministério pastoral, professores e professoras sinodais, diáconos e diaconisas em Educação Cristã, Evangelização, Serviço Social e Música, conforme decisão da 57ª Convenção Nacional e assim definidas no Regimento da IELB.

Importa ressaltar que uma prática nova na vida da igreja, especialmente em se tratando de assunto tão central quanto a Santa Ceia, não deveria ser adotada sem antes haver amplo estudo por parte da igreja como um todo. A aprovação por parte da igreja não torna determinada questão verdadeira. A verdade se mantém pela palavra de Deus. A igreja, no entanto, no propósito de preservar a unidade da confissão e prática na doutrina pura, manifesta-se oficialmente nos assuntos onde há questionamentos.

1. Sacerdócio Universal dos Crentes

Lutero afirma que “Cristo é sacerdote, por isso todos os cristãos são sacerdotes” (St. L. X: 1571). No escrito à Nobreza cristã Lutero enfatiza: “Todos os cristãos são realmente sacerdotes, e não há diferença entre eles, com exceção unicamente do ofício... aquele que nasceu pelo batismo já pode gloriar-se de ser consagrado sacerdote, bispo e papa” (St. L. X: 272). Quando escreve Do Cativo Babilônico, ao se basear em 1 Pe 2.9, ele assegura: “Por isso todos nós, quantos fomos cristãos, somos sacerdotes” (St. L. XIX: 113). Pelo renascer todos nós nascemos sacerdotes. O dom implica também em incumbência: “Contudo, sendo assim que eles têm a palavra de Deus e por ele foram ungidos, é certo que eles igualmente tem o dever de confessar, ensinar e propagar a mesma” (St. L. X: 1543). Lutero não diz que os cristãos, como indivíduos, exerçam o seu sacerdócio de forma isolada. “Ninguém deve apossar-se daquilo que pertence a todos em comum, sem o desejo e a ordem da comunidade” (St. L. X: 272). Não há dúvidas quanto ao sacerdócio universal de todos os crentes. Baseado nas Escrituras, Lutero, as Confissões e igualmente nós reafirmamos a condição especial que Deus confere ao seu povo. Ao destacar as citações de Lutero, H.J.A. Bouman, em “A Doutrina do Ministério Segundo Lutero e as Confissões Luteranas”, lembra que o ministério público se distingue do sacerdócio geral, não pela competência, mas sim pelo chamado.

2. Ministério Público

O ministério público (ofício pastoral / ofício da pregação) não é uma invenção da igreja, não é um arranjo humano. Não é nem mesmo um ofício opcional para a igreja. O ministério público é instituição de Deus. No Antigo Testamento Deus instituiu o sacerdócio de Aarão e os levitas. No Novo Testamento o ministério público tem sua origem no chamado que Jesus fez aos apóstolos.

Neste chamado, ficou evidente que Ele os queria preparar para um trabalho especial no Seu reino (Mt 4.18-22; 10.1ss).

O chamado feito através da Igreja é chamado de Deus. É Deus quem chama, por intermédio da igreja. Para o Novo Testamento, tanto Paulo (que foi chamado diretamente por Cristo - *Atos 9*), como Timóteo (que foi colocado no ministério por intermédio de Paulo - *2 Timóteo 1.6*), como cada ministro da palavra, são igualmente chamados por Deus (At 1.15-26; 14.23; Tt 1.5).

Os textos do Novo Testamento que falam do ofício do ministério também tratam das funções do ministério. Examinemos brevemente alguns:

Mt 28.19,20: “Ide, portanto, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, ensinando-os a guardar todas as coisas que vos tenho ordenado.”

Mc 16.15 – “Ide por todo o mundo e pregai o evangelho a toda a criatura.”

Jo 20.21-23 – “Disse-lhes, pois, Jesus outra vez: Paz seja convosco! Assim como o Pai me enviou, eu também vos envio. E, havendo dito isto, soprou sobre eles, e disse-lhes: Recebei o Espírito Santo. Se de alguns perdoardes os pecados, são-lhes perdoados; se lhos retiverdes, são retidos.”

Os três textos citados acima são hoje diversas vezes usados como textos de motivação para levar o povo de Deus à ação. No entanto, em seu contexto pode-se observar que foram ditos aos apóstolos de Cristo, definindo seu ofício apostólico, a partir da ressurreição de Jesus. É assim também que os luteranos têm tradicionalmente interpretado estes textos.¹ Sua mudança de aplicação – para o povo de Deus em geral - é recente, apesar de ter já assumido um caráter quase dogmático da parte dos que os usam desta forma. Luteranos insistem no sacerdócio universal de todos os cristãos. Mas ao mesmo tempo enfatizam a instituição do ofício da pregação, por Jesus.

Mateus 10.40 – “Quem vos recebe, a mim me recebe; e quem me recebe, recebe aquele que me enviou.” Jesus disse estas palavras aos seus discípulos, a quem designa como apóstolos (vv. 1,2), quando são enviados para uma função temporária (um “estágio”, antes de serem enviados para o ministério apostólico permanente). Jesus se identifica com os seus apóstolos. Neles as pessoas terão contato com o próprio Cristo, não por uma virtude deles, mas pelo evangelho que irão anunciar (v.7). O caráter cristológico do ministério está na sua instituição, pelo próprio Cristo e na identificação de Cristo com aqueles a quem envia. Pastores agem em nome e por ordem de Cristo. Tal fato não é independente do evangelho, mas serve ao anúncio do evangelho e administração dos sacramentos. Ou seja, o valor do ministério não está em alguma qualidade da pessoa, mas no envio do Senhor, que se faz presente na palavra e sacramentos.

Atos 6.2,4 – “Então os doze convocaram a comunidade dos discípulos e disseram: não é razoável que nós abandonemos a palavra de Deus para servir às mesas... quanto a nós, nos consagraremos à oração e ao ministério da palavra.”

Atos 20.28 – “Atendei por vós e por todo o rebanho sobre o qual o Espírito Santo vos constituiu bispos, para pastoreardes a igreja de Deus, a qual ele comprou com o seu próprio sangue.” Note-se que Paulo se dirigia aos presbíteros da igreja (v. 17), ou seja, pastores atuando nas congregações locais (cf. At 14.23; Tt 1.5). O uso do verbo “constituir” (cf. 1 Co 12.28; 1 Tm 2.7)² ressalta a instituição divina do ministério, com a função designada pelo próprio Deus; no caso, a função é “pastorear” a igreja de Deus.

¹ Basta conferir o uso destes textos nas Confissões Luteranas: *Tratado sobre o Poder e Primado do Papa*, 9 (p. 346), 23 (p. 349), 31 (p. 351); *Fórmula de Concórdia, Declaração Sólida* V: 4 (p. 598); VII: 51 (p. 619); *Confissão de Augsburgo XXVIII* 5-7 (p. 88); ver também na “Ordem de Ordenação de Ministro”, na *Liturgia Luterana*, volume 2, p. 29 (Concórdia editora); assim também na obra de Martin Chemnitz, *Exame do Concílio de Trento* (St. Louis: Concordia Publishing House, parte II, p. 468, 680, 695).

² Apesar das traduções em Português empregarem diferentes termos, no texto grego o verbo é o mesmo nas três passagens (*titheemi*).

1 Coríntios 4.1 – “Assim, pois, importa que os homens nos considerem como ministros de Cristo e despenseiros dos mistérios de Deus.”

Hebreus 13.17 – “Obedecei aos vossos guias, e sede submissos para com eles; pois velam por vossas almas, como quem deve prestar contas, para que façam isto com alegria e não gemendo; porque isto não aproveita a vós outros.” O cuidado pastoral está em vista neste texto. “Velar pelas almas”³ envolve o anunciar a palavra diante de quem quer que se esteja. No entanto, também envolve o cuidado específico daqueles que foram confiados pelo Senhor ao Seu ministro.

2 Co 5.18-6.2 – “Ora, tudo provém de Deus que nos reconciliou consigo mesmo por meio de Cristo, e nos deu o ministério da reconciliação, a saber, que Deus estava em Cristo, reconciliando consigo o mundo, não imputando aos homens as suas transgressões, e nos confiou o ministério da reconciliação. De sorte que somos embaixadores em nome de Cristo, como se Deus exortasse por nosso intermédio. Em nome de Cristo, pois, rogamos que vos reconcilieis com Deus. Àquele que não conheceu pecado, ele o fez pecado por nós; para que nele fôssemos feitos justiça de Deus. E nós, na qualidade de cooperadores com ele, também vos exortamos a que não recebeis em vão a graça de Deus (porque ele diz: Eu te ouvi no tempo da oportunidade e te socorri no dia da salvação: eis agora o tempo sobremodo oportuno, eis agora o dia da salvação).” Paulo faz uma clara distinção entre “nós” (aqueles que, como ele, estão no ofício da pregação) e “vós” (a igreja, a quem Paulo proclama a palavra de Deus). “No pensamento de Paulo, o ato reconciliador de Deus em Cristo e sua própria recepção do ofício apostólico não são dois eventos distintos e autônomos. O ato reconciliador de Deus em Cristo não é um evento morto do passado, que podemos apenas trazer à memória e lembrar. Cristo morreu e ressuscitou, e por esta razão Sua morte reconciliadora permanece sendo o meio, o lugar e o conteúdo da pregação e vida apostólicas. De fato, o ato reconciliador de Deus em Cristo está presente e efetivo em e através do exercício do serviço apostólico de Paulo.”⁴ O ministério público age ‘em lugar de Cristo’. Por isso, o ministro de Cristo pode anunciar a reconciliação como um ato presente: ‘Reconciliai-vos com Deus!’ (2 Co 5.20).⁵ É isto que Paulo afirma ao dizer, ‘Agora é o dia da salvação’ (2 Co 6.2). Por isso, “Se então fazemos a pergunta: onde e quando ocorre a reconciliação de Deus em Cristo, que a fé recebe e à qual a fé se apegua, a resposta é: na proclamação do mensageiro de Cristo.”⁶

Além destes, vale notar as orientações de Paulo a Timóteo e Tito, sobre aqueles que serão colocados no ministério:

1 Tm 3.1-7 – qualificações para alguém que quer ser “bispo”. O termo “episcopado” é empregado. Não se trata, por isso, de um conjunto de funções que as pessoas dividem entre si, mas de um ofício, ao qual estão associadas funções e para o qual são necessárias qualificações.

Tt 1.5-9 – o homem que está no ofício é designado como “presbítero”, “bispo”, “despenseiro de Deus”. No capítulo 2 desta carta de Paulo, há diversas orientações para as pessoas da igreja, em suas próprias vocações (homens e mulheres idosos, esposas, jovens, servos). A Tito, então, é dito que seja padrão de boas obras e no ensino (vv. 7,8). As pessoas são exortadas a viverem seu cristianismo (sacerdócio universal) na família e na sociedade, como indivíduos cristãos. Mas àquele no ofício são dadas responsabilidades em relação à igreja como um todo. É importante não confundir estas diferentes vocações e funções.

A partir do testemunho da Escritura, entendemos o ofício da pregação como sendo instituído por Deus, para estar em lugar de Cristo (que neste ofício se manifesta presente, não ausente), com a função de zelar pelo povo de Deus que lhe é confiado. Isto é feito pela proclamação do evangelho e da administração dos sacramentos. Aqueles que estão no ofício não

³ “cuidam sempre das necessidades espirituais de vocês” – *Nova Tradução na Linguagem de Hoje*.

⁴ William Weinrich, “Called & Ordained - Reflections on the New Testament View of the Office of the Ministry, *Logia*, 2/1, Janeiro de 1993, p. 26.

⁵ No texto original, o verbo está na voz passiva; literalmente: sejam reconciliados. A obra não é do próprio homem, mas Deus a realiza, por meio do evangelho.

⁶ Weinrich, “Called and Ordained”, p. 26.

são donos da igreja, nem do evangelho, mas servos. Para evidenciar que é assim que os luteranos têm entendido o ofício do ministério, citamos alguns textos das Confissões Luteranas a respeito:

Confissão de Augsburgo V: Do Ofício da Pregação: “Para conseguirmos essa fé, instituiu Deus o ofício da pregação, dando-nos o evangelho e os sacramentos, pelos quais, como por meios, dá o Espírito Santo, que opera a fé, onde e quando lhe apraz, naqueles que ouvem o evangelho, o qual ensina que temos, pelos méritos de Cristo, não pelos nossos, um Deus gracioso, se o cremos.” (Livro de Concórdia, p. 30)

Confissão de Augsburgo XIV: Da Ordem Eclesiástica: “Da ordem eclesiástica se ensina que sem chamado regular ninguém deve publicamente ensinar ou pregar ou administrar os sacramentos na Igreja.” (Livro de Concórdia, p. 34)

Apologia da Confissão de Augsburgo XIII 12,13: “A Igreja tem a ordem de constituir ministros, o que nos deve ser gratíssimo, porque sabemos que Deus aprova este ministério e nele está presente. E convém ornar o ministério da palavra o quanto possível com todo gênero de louvor contra os fanáticos que sonham ser o Espírito Santo dado não pela palavra, mas em vista de certas preparações deles, quando se assentam, ociosos e silenciosos, em lugares escuros, esperando iluminação...” (Livro de Concórdia, p. 225)

Confissão de Augsburgo XXVIII 5,21,22: “Os nossos ensinam que, de acordo com o evangelho, o poder das chaves ou dos bispos é o poder e ordem de Deus de pregar o evangelho, remitir e reter pecados e administrar e distribuir os sacramentos.”

“Segundo o direito divino, o ofício episcopal é pregar o evangelho, perdoar pecados, julgar doutrina e rejeitar doutrina que é contrária ao evangelho, e excluir da congregação cristã os ímpios cuja vida ímpia seja manifesta, sem o emprego de poder humano, mas apenas pela palavra de Deus. E nisso os paroquianos e as igrejas têm o dever de obedecer aos bispos, de acordo com a palavra de Cristo - Lucas 10: ‘Quem vos der ouvidos, ouve-me a mim’.” (Livro de Concórdia, pp. 56,57)

Tratado sobre o Poder e o Primado do Papa 67: “Onde quer que esteja a Igreja, aí existe o direito de administrar o evangelho. Razão porque é necessário que a Igreja retenha o direito de chamar, eleger e ordenar ministros.” (Livro de Concórdia, p. 356)

Catecismo Maior - 4º Mandamento 158-161, 168,169: “Há pais espirituais ... aqueles que nos governam e presidem mediante a palavra de Deus. ... Como, portanto, são pais, devida lhes é também a honra, até acima de todos os outros. Mas aqui é que menos se costuma tributá-la; porque a maneira do mundo os honrar é corrê-los do país e não lhes consentir um pedaço de pão. ... É necessário, todavia, infundir no ânimo do povo também o fato de que os que querem chamar-se cristãos têm, diante de Deus, o dever de ‘considerar merecedores de dobrada honra’ [1 Tm 5.17] aos seus curas d’alma, fazer-lhes o bem e provê-los do necessário.”

“Cumprir [aos pais] ponderar no fato de que devem obediência a Deus, e acima de qualquer outra coisa desempenhar-se-ão, de coração e fielmente, dos encargos de seu ofício... Trata-se de rigoroso preceito e injunção de Deus, ao qual também terá de prestar contas a esse respeito.” (Livro de Concórdia, pp. 419-421)

Outras evidências na teologia luterana podem ser aqui citadas, a seguir.

No seu escrito “Sobre os Intrusos e Pregadores Clandestinos”⁷ Lutero alerta contra a idéia de que alguém possa realizar publicamente os atos que deveriam ser executados por alguém que tem o chamado para o ministério.

Walther, em uma de suas conferências, trata longamente a respeito da questão da validade dos meios da graça.⁸ A validade e o poder dos meios da graça, incluída a Santa Ceia, não está na pessoa que o administra, mas na instituição de Cristo e, por isso, no poder da palavra

⁷ *Obras Seleccionadas* VII: 114ss.

⁸ Conferência apresentada à Convenção do Distrito Oeste, em 3 a 9 de maio de 1876, em St. Louis, MO. *Selected Writings of C.F.W. Walther- Convention essays*, traduzido por August R. Suelflow, St. Louis: Concordia, 1981, pp. 132-174.

de Deus. Walther argumenta que mesmo um pastor ímpio e descrente não torna a Santa Ceia inválida, desde que celebrada como Cristo a instituiu. O que chama a atenção, porém, é que Walther sempre se refere à celebração feita por um pastor. Na sua argumentação, em determinado momento, Walther levanta a hipótese de uma pessoa que não tem o chamado ao ministério administre o Batismo ou a Santa Ceia. Também neste caso, segundo Walther, continua sendo Batismo e Santa Ceia; no entanto, tal pessoa “peca ofensivamente contra as coisas santas do Senhor”.⁹ Walther, portanto, não questiona a validade do ato realizado; mas não coloca algo assim como exemplo. Muito pelo contrário, Walther diz que não é questão indiferente para a congregação se seu pastor é piedoso ou ímpio.¹⁰

A Comissão de Teologia e Relações Eclesiais da Lutheran Church – Missouri Synod apresenta alguns aspectos importantes na compreensão do ministério:¹¹

- Deus concedeu palavra e sacramentos para que as pessoas venham à fé;
- Deus estabeleceu que a palavra seja ensinada e os sacramentos sejam administrados;
- Sendo o ministério estabelecido por Deus, pessoas individuais são chamadas pela igreja para ser ministros;
- Aqueles que são chamados para ser ministros detêm e exercitam o ofício do ministério;
- O poder do Ofício das Chaves, dado por Cristo à igreja, é exercido publicamente em nome da igreja pelos ministros chamados;
- O poder dos ministros é o poder de pregar o evangelho, administrar os sacramentos, e perdoar e reter pecados;
- Ministros não devem apropriar-se deste direito, mas devem recebê-lo conferido por chamado da igreja.

Aqui utilizamo-nos de algumas colocações feitas no estudo “O Culto Luterano” apresentado na 56ª Convenção Nacional da IELB, no qual são dados, entre outros, os seguintes destaques sobre o Ministério Público:

- O ofício do ministério público é o ofício de Cristo na igreja de Cristo.
- Indivíduos são permitidos e até ordenados a exercer o ofício, mas não são donos do mesmo.
- Um ministro ordenado pode apenas agir como representante de Cristo.
- Ministros ordenados não representam sua própria pessoa, mas a pessoa de Cristo (Lc 10.16).
- Cristo está realmente presente na congregação através do ofício que ele mesmo ordenou.
- Congregações, por isso, são obrigadas a dar corpo a essa presença, instituindo e ordenando ministros.
- Deus mesmo lida conosco na igreja através do ministério (Martim Chemnitz, *Ministry, Word and Sacrament*, p.29).
- A tentação de pensar que aquele que está administrando a Santa Ceia não passa de um mero sacerdote, para Lutero é um pensamento não cristão (Lutero, 1540, sermão sobre Jo 4).
- Por causa do chamado da igreja, os ministros não representam a si mesmos, mas o próprio Cristo. Quando oferecem a palavra de Cristo ou os sacramentos, o fazem em lugar e em nome de Cristo.

3. Distinção entre Sacerdócio Universal e Ministério Público

Citamos o mesmo estudo da 56ª Convenção Nacional que, de forma clara, estabelece as seguintes posições:

- A diferença entre pastores e leigos (entenda-se leigos como sacerdócio universal) não é uma questão de inferioridade ou superioridade pessoal ou espiritual.
- Cristo veio e continua vindo no ofício – não como tirano, e sim como servo (Lc 22.27)

⁹ Walther, *Selected Writings*, p. 149.

¹⁰ Walther, *Selected Writings*, p. 148.

¹¹ CTCR – LCMS, *The Ministry: Offices, Procedures and Nomenclature*, Setembro de 1981, p. 8,9.

- Homens e mulheres leigos são objeto de serviço continuado de Cristo através do ministério público.
- O ofício, no entanto, não existe à parte da igreja. Leigos apenas precisam prover os elementos para a presença de Cristo em seu meio – estabelecendo o ministério, chamando ministros.
- A distinção entre leigos e ministros, então, é simplesmente uma questão de instrumentalidade – um leigo agirá de acordo com a sua própria pessoa; um ministro age em acordo com o ofício – como instrumento da presença de Cristo.
- Um leigo pode executar atos eclesiais, mas em tais casos ele sozinho é o ator; quando um ministro executa esses mesmos atos no ofício, o próprio Cristo é o ator.
- Essa distinção em nenhum lugar é mais claramente compreendida do que na Absolição. Cristo está aqui pessoalmente se dirigindo ao penitente através do ministro como instrumento. Se um leigo fosse fazê-lo, mesmo na primeira pessoa (eu), a absolvição viria do indivíduo, e não do unigênito Filho do Pai.
- A diferença está no ofício (C.F.W.Walther, Church and Ministry, p.193).
- As palavras da instituição da Santa Ceia são ditas como sendo eficazes porque são as palavras do Cristo poderoso e presente, ditas por Cristo pela boca do seu ministro (Martim Chemnitz, Examination of the Council of Trent, v. 2, pp.228,229).
- Um leigo, de acordo com a doutrina e teologia bíblica do chamado, não pode empregar a primeira pessoa do singular na absolvição e/ou consagração, pois o “eu absolvo” e o “isto é o meu corpo” se aplicariam a sua própria pessoa e ao seu próprio corpo, e não à pessoa e ao corpo de Cristo (Obs.: A pessoa leiga não foi autorizada para tanto).
- Somente um ministro, por virtude do ofício, pode falar as palavras da instituição de acordo com a ordem de Cristo e, portanto, somente ele pode consagrar genuinamente a Santa Ceia na primeira pessoa.
- O ofício faz a diferença.

Esta também é a posição da CTRE da LCMS:¹²

O ofício do ministério público na igreja se distingue do sacerdócio universal dos crentes e tem a sua origem na divina instituição do ofício.

Pelo Batismo todos os cristãos recebem o Espírito Santo e são constituídos sacerdotes perante Deus (1 Pe 2.5,9; Ap 1.6;5.10; Rm 12.1). Eles não são sacerdotes no sentido de fazer sacrifícios expiatórios. Eles são sacerdotes por mandato e ordenação de Deus quando eles apresentam seus corpos como sacrifício vivo para a expansão do seu reino. Como sacerdotes eles exercitam o privilégio de orar não só por si mesmos mas também pelos outros.

A doutrina do sacerdócio de todos os crentes é preciosa... Nem todos os cristãos são aptos para o ofício do ministério público nem devem ser chamados para tal.

O termo “ofício do ministério público” é usado para diferenciar o singular ofício de palavra e sacramentos, divinamente estabelecido, do serviço do povo de Deus no sacerdócio de todos os crentes.

As características do sublime ministério público são as seguintes: 1. É um ofício, conferido por Deus através do chamado de toda a igreja, que estabelece um homem sob especial compromisso, pelo qual, ele é responsável perante Deus e perante aqueles que o chamaram; 2. Isto requer a consecução de funções específicas que realizam a missão de Deus e de sua igreja no mundo. Isto é um ministério do evangelho, ministério de palavra e sacramentos,...; 3. É um ministério público, isto é, é executado em nome da igreja, e aqueles que o detêm são responsáveis perante a igreja.

O ministério público da igreja é distinto do sacerdócio universal de todos os crentes e não é derivado dele. Deriva do mandato divino. Crentes exercitam seu sacerdócio de várias formas. Uma das formas é unir-se com outros cristãos no chamar alguém para ocupar o ofício do ministério público em seu meio. Deus criou o ofício do ministério público, e ele estabelece tal ofício

¹² CTCR, *The Ministry*, p. 25,26.

através do chamado de alguém qualificado pela igreja. Outros ofícios que auxiliam em funções essenciais do ofício do ministério público são criados pela igreja quando surge a necessidade. O funcionamento de tais ofícios, quando verdadeiramente auxiliares do ofício do ministério público, é ordenado por Deus. Os que os detêm em virtude de um chamado estão fazendo serviço requerido por Deus no âmbito de seu reino. Ninguém pode por si mesmo assumir qualquer ofício público da igreja (CA XIV).

O Batismo faz todos os cristãos membros do sacerdócio dos crentes. Não os faz ministros públicos da igreja. O chamado de Deus, emitido através da igreja, faz alguns dos sacerdotes reais, detentores do ofício do ministério público e assim responsáveis por todas as suas funções. Quem detém tal ofício representa a igreja e atua assim como um representante de Deus. Ele está amarrado à palavra de Deus, e sua responsabilidade ao chamado da igreja é estar preso à proclamação da palavra de Deus. Tal responsabilidade completa seu ofício.

Para estar apto a ser chamado para o sublime ministério público é preciso atender aos requerimentos de Deus conforme 1 Tm 3 e Tt 1.

A igreja, numa avaliação madura, define homens para o ministério público, observando valores necessários para determinar se o homem é em todos os aspectos recomendável para o ministério da palavra e dos sacramentos.

4. Celebração da Santa Ceia

No Antigo Testamento, tanto a Sacerdócio Araônico, como o “sacerdócio de todo Israel” foram estabelecidos por Deus, sendo complementares um ao outro. A escolha de um grupo de pessoas para serem sacerdotes não significou um demérito aos que não foram escolhidos para tal; foi, na verdade, uma manifestação da graça de Deus.¹³

A Santa Ceia tem precursores no AT: a água da pedra e o maná (cf. 1 Co 10.3,4); a ceia pascal, em cujo contexto a Santa Ceia foi instituída; e o aspergir do sangue sobre o povo (Ex 24.8). Em conexão com a aliança feita por Deus com o povo, Moisés diz as palavras: “Eis aqui o sangue da aliança que o Senhor fez convosco.” – não há notícia no AT que este aspergir (conectado à instituição da aliança) tenha sido alguma vez repetido. Uma analogia pode ser feita com a Ceia do Senhor. Nela Jesus oferece o sangue da “nova aliança” (Lc 22.20; cf. Mt 26.28; Mc 14.24). Na Ceia do Senhor não há, em última análise, uma mera repetição. Pode-se dizer que ela é continuada; aquilo que o Senhor disse e fez na noite em que foi traído continua sempre que seu mandato, ‘fazei isto’, é observado. Assim como ocorreu naquela noite, o verdadeiro celebrante em qualquer celebração da Ceia do Senhor é o próprio Senhor Jesus Cristo. Daí ser importante observar a quem o Senhor confiou ser instrumento seu na celebração da Ceia. Por isso mesmo, o uso do termo celebrante não pode significar alguém que esteja em lugar de um Senhor ausente; afinal, Cristo está presente. O celebrante é o instrumento escolhido pelo próprio Senhor.

No Antigo Testamento, os sacrifícios levíticos podem ser considerados como “sacramentos” (cf. sugestão do teólogo luterano do período imediatamente posterior à Reforma, David Chytraeus, na sua obra, *A respeito do Sacrifício*), no sentido de que estavam ligados ao perdão dos pecados. Segundo Chytraeus, “eles eram marcas da ‘Igreja’ do Antigo Testamento.” De acordo com Lv 1-8, os celebrantes eram os sacerdotes, ainda que todo o povo estivesse envolvido.

Conforme observado por Paul Schrieber¹⁴, os sacerdotes do AT transmitiam o perdão de Deus àqueles que confessavam seus pecados e ofereciam os sacrifícios próprios. Ao julgarem a respeito da aceitabilidade de um sacrifício, o sacerdote presidia os rituais, pelos quais a expiação

¹³ A menos que anotado diferentemente, as observações a seguir são baseadas no estudo de Kent A. Heimbigner, *In The Stead of Christ: The Relation of the Lord's Supper to the Office of the Holy Ministry* (Decatur, IL: Repristination Press, 1998), especialmente páginas 22 a 52. Esta obra é resultado de dissertação de mestrado, apresentada pelo autor e aprovada pelo Concordia Seminary, de St. Louis, EUA.

¹⁴ “Priests among Priests: The Office of the Ministry in the Light of the Old Testament Priesthood”, *Concordia Journal* 14 (julho de 1988), 218-219.

era feita e os pecados eram absolvidos (Lv 1.4; 5.16; 19.7; 22.17-25). A bênção arcaica (Nm 6.22-27), da mesma forma, servia como uma verdadeira dádiva da bênção, graça, paz e perdão de Deus sobre Israel. Ao abençoarem o povo, os sacerdotes tinham o privilégio de ‘colocar o nome do Senhor’ sobre o povo. O controle sempre foi do Senhor. Nem os sacerdotes podiam fazer o que quisessem (cf. Lv 10.1-3), nem outra pessoa devia arrogar-se o direito de fazer o que havia sido confiado aos sacerdotes (cf. 1 Sm 15 – o pecado de Saul).

Ao tratarmos do Novo Testamento, também observamos o papel importante atribuído ao ministério público, pelo Senhor, na proclamação pública da palavra e administração dos sacramentos.

Em 1 Co 4.1,2 Paulo refere-se àqueles no ofício do ministério (no contexto, ele, Pedro e Apolo – 3.22) como sendo “despenseiros” dos “mistérios” de Deus. No tempo pós-apostólico o termo “mistério” veio a designar os sacramentos, apesar de que este não é o caso em Paulo. Seu conteúdo é tudo o que Jesus fez e confiou aos seus apóstolos para ser proclamado em seu nome a todas as nações iniciando por Jerusalém (Lc 24.44-48).

O texto de 2 Co 3.1-6, especialmente vv. 5 e 6a, é importante nesta discussão. “Ministros de uma nova aliança” poderia ser melhor traduzido como “ministros do novo testamento”.¹⁵ Paulo se refere a “nós” como os ministros do novo testamento. Em 2 Co 5.18-21 o ministério é chamado de “ministério da reconciliação”, o que implica o ofício de perdoar e reter pecados.

Voltando às palavras de Cristo na instituição da Santa Ceia, estas incluem a promessa ‘para a remissão dos pecados’. Isto traz consigo um aspecto importante na discussão do relacionamento entre o ministério público e a celebração da Ceia do Senhor. Em João 20.21-23 Jesus concede o Espírito Santo aos apóstolos em conexão com a missão que lhes dá, com a autoridade de conceder o perdão dos pecados. Ele, que é o “apóstolo” de Deus (Jo 20.21), envia os discípulos como seus apóstolos – quem os recebe, recebe ao próprio Cristo (Jo 13.20). Assim sendo, o propósito de lhes conceder o Espírito é capacitá-los para sua tarefa oficial.

O ato de perdoar pecados não é exclusivo daqueles no ministério (cf. Ef 4.32). O *Tratado sobre o Poder e Primado do Papa* (67)¹⁶ afirma que “em caso de necessidade até um leigo absolve e se torna ministro e pastor de outrem.” O assumir emergencial do ofício, entretanto, não deve ser considerado nem como agir à parte do ofício, nem como assumi-lo permanentemente. Em uma emergência, um leigo, por assim dizer, pode se tornar um detentor do ofício do ministério público, para aquela situação específica. Também neste caso, então, o perdoar e reter dos pecados não se separa do ofício.

Cristo instituiu o ofício do ministério, diretamente ligado ao perdoar e reter pecados (Jo 20.21-23). Isto inclui a Santa Ceia, que é um meio pelo qual Deus perdoa os pecados. Na instituição da Ceia (Mt 26.20-30 e paralelos) Jesus confia esta Ceia aos apóstolos. Isso nada tem a ver com a doutrina romana do sacrifício da missa, que seria tarefa do sacerdote. O Senhor confiou sua Ceia aos apóstolos, se bem que por causa da Igreja. Seria errado perguntar, ‘A Ceia do Senhor é aqui confiada aos apóstolos ou à Igreja?’, como se fosse para um, excluindo o outro. Cristo confiou os meios da graça (incluindo a Santa Ceia) à Igreja. A Igreja não é dona dos meios da graça. Estes continuam pertencendo a Cristo. A Igreja os administra através dos ministros chamados para tal, no ministério público da palavra e sacramentos. No ministério público, o próprio Cristo está atuando, não por um arranjo da Igreja, mas por causa da instituição divina.

O mandato de Cristo, na instituição da Ceia, “Fazei isto”, é dirigido aos apóstolos. Esta é a única ocorrência deste verbo no Novo Testamento em conexão com uma ação cúlta ordenada.

A Ceia do Senhor foi instituída no contexto da Ceia Pascal. Nesta o pai da família tinha o dever de pronunciar as palavras de explicação para a ceia. Na sua última ceia, com os

¹⁵ O termo grego (*diatheke*) é melhor traduzido por “testamento” do que por “aliança”.

¹⁶ Livro de Concórdia, p. 356.

discípulos, Jesus teve este papel. A ordem “fazei isto” está diretamente ligada ao comer e beber dos elementos. No entanto, isto só acontece com as palavras da instituição. Alguém está incumbido de trazer estas palavras, a serem unidas aos elementos. Esta pessoa age em lugar e por ordem de Jesus, que é o verdadeiro celebrante da Ceia.

Tendo em vista a argumentação colocada acima, é correto afirmar: “Uma celebração leiga da Ceia do Senhor carece de mandato divino e de precedente escriturístico... Pelo fato de a celebração da Ceia do Senhor ser exercício específico do perdoar e reter pecados, apenas alguém a quem este ofício foi confiado deve exercê-lo desta maneira.”¹⁷

Esta também foi a compreensão na Igreja antiga, como fica evidenciado em textos de escritores dos primeiros séculos, como Clemente de Roma (escreveu aos Coríntios em 95 AD), Inácio de Antioquia (morto em cerca de 110 AD) e Justino Mártir (morto em 165 AD). O mesmo transparece em documentos do terceiro século da era cristã, como a *Didascalia* e a *Tradição Apostólica*, atribuída a Hipólito, e nas *Constituições Apostólicas*, do quarto século.¹⁸

A CTRE da LCMS também entende que certas funções devem ser especificamente realizadas por aqueles no ofício pastoral. São então citados: “pregação no culto público, condução da oração pública, celebração do sacramento do altar, batismos, cerimônias de casamento e de funeral.” Em situações extraordinárias e de emergência pessoas da congregação poderiam exercer algumas funções próprias do ministério, sob supervisão, mas de forma temporária.¹⁹ Os pastores regularmente chamados e ordenados devem officiar a administração da Santa Ceia.

Nas palavras do teólogo luterano, Edmund Schlink, “As Confissões não nos permitem estabelecer o sacerdócio universal como instituição de Deus em contraste do ministério público como instituição humana. A idéia da transferência dos direitos do sacerdócio universal da pessoa para o pastor é estranha para as Confissões. A igreja não transfere seu ofício de pregar o evangelho e administrar os sacramentos para indivíduos da sua comunhão, mas preenche este ofício a ela confiado por Deus, ela chama para dentro deste ofício instituído por Deus. Neste ofício o pastor, portanto age em nome e segundo a direção de Deus e em lugar de Jesus Cristo. Ele atua com autoridade não com base na disposição de crentes, mas com base na divina instituição”²⁰

A Confissão de Augsburg ressalta a importância de um pastor regularmente chamado administrar a Santa Ceia: “se ensina que sem chamado regular ninguém deve publicamente ensinar ou pregar ou administrar os sacramentos na igreja” (CA XIV); “Os nossos ensinam que, de acordo com o evangelho, o poder das chaves ou dos bispos é o poder e ordem de Deus de pregar o evangelho, remitir e reter pecados e administrar e distribuir os sacramentos” (CA XXVIII, 5)

De acordo com isto, explica a Apologia: “Mas falemos do termo liturgia. Essa palavra não significa propriamente sacrifício, mas antes ministério público, e quadra bem com a nossa sentença, a saber, que apenas um ministro consagrante (que consagra) oferece o corpo e o sangue do Senhor ao resto do povo, assim como um só ministro docente oferece o evangelho ao povo, conforme diz Paulo: *Assim os homens nos considerem como ministros de Cristo, e despenseiros dos sacramentos de Deus*, isto é, do evangelho e dos sacramentos. Em 2 Co 5: *De sorte que somos embaixadores em nome de Cristo, como se Deus exortasse por nosso intermédio. Em nome de Cristo, pois, rogamos que vos reconcilieis com Deus.*” (Ap. XXIV, 80) Nossas Confissões, desta forma, preservam a consagração e administração da Santa Ceia como função do ministro chamado.

Em seu escrito, “Como Instituir Ministros na Igreja”, Lutero aborda a questão em estudo.²¹ Lutero estava respondendo a uma consulta feita por cristãos da Boêmia. Não mais

¹⁷ Heimbigner, *In the Stead of Christ*, p. 52.

¹⁸ Heimbigner, *In the Stead of Christ*, p. 57-107.

¹⁹ CTCR, *The Ministry*, p. 35.

²⁰ *Theology of the Lutheran Confessions*, Philadelphia: Fortress Press, 1961, p. 245.

²¹ *Obras Seleccionadas*, VII: 81-113.

aceitando os sacerdotes romanos, aqueles cristãos ficaram na dúvida sobre como deveriam proceder, em relação ao ministério público. Lutero argumenta que eles mesmos podem escolher ministros e constituí-los para a proclamação pública da palavra e administração dos sacramentos, sem a necessidade da ordenação por parte da Igreja Romana. No entanto, se isto não fosse possível, Lutero argumenta sobre a responsabilidade do pai de família. É nesta situação que vem à tona o assunto da administração da Santa Ceia por uma pessoa leiga. Lutero diz: “É evidente que se a desgraça e a necessidade fossem tão grandes que não há outra maneira de conseguirdes ministros, aconselharia, tranqüilamente, que é melhor não ter ministro nenhum. Seria mais seguro e salutar que cada pai de família lesse o evangelho em sua casa e batizasse (visto que o consenso e o uso de todo o mundo o permite aos leigos) os que nascem em sua casa e, assim, governassem a si e aos seus de acordo com a doutrina de Cristo, embora, em toda a vida, não usem ou não possam receber a Eucaristia. Pois a Eucaristia não é necessária, se houver perigo para a salvação. Basta o evangelho e o Batismo, pois somente a fé justifica e somente o amor vive bem.”²²

Os teólogos luteranos do período posterior à Reforma também relacionaram a administração da Santa Ceia com o ministério público. A seguir, citamos alguns teólogos luteranos confessionais dos séculos XVI e XVII.²³

Nicolau Hunnius (1558-1643; professor em Wittenberg), tratando sobre a administração da Santa Ceia, cita 1 Co 4.1 e afirma: “Pertence aos pastores ordinários da igreja exercerem este trabalho como parte de seu ofício; visto não haver um caso de necessidade como no caso do batismo, outra pessoa, sem o chamado, não deveria fazer uso dele.” Leonhard Hutter (1563-1616; também professor em Wittenberg) afirma o mesmo posicionamento teológico.

John Gerhard (1582-1637; considerado o maior teólogo da ortodoxia luterana) observa que a administração correta do sacramento pertence aos ministros da igreja. Gerhard fundamenta-se na instituição do ministério e nas funções específicas a ele atribuídas. Além disso, lembra que o batismo pode ser administrado por uma pessoa individual, em caso de necessidade; no entanto, o uso da Santa Ceia não foi estabelecido no mesmo grau de necessidade. Gerhard cita Lutero, em uma carta de 1536, a Wolfgang Brauer, pastor em Jessen. Lutero havia sido indagado se um pai de família poderia administrar a Santa Ceia naqueles lugares onde ela não é administrada conforme a instituição de Cristo. Lutero respondeu na negativa, pois o pai de família não tem o chamado, nem a ordem para fazê-lo.

Jasper Rasmussen Brochmand (1585-1652; bispo luterano na Dinamarca) diz: “Os únicos administradores da Santa Ceia são os ministros da palavra, que foram legitimamente chamados, assim como Arão (Hb 5.4); também porque só devem administrar o sacramento aqueles que são aptos a examinar a fé das pessoas que vêm ao sacramento.”

John Wilhelm Baier (1647-1695) também argumenta que Cristo mesmo deu aos ministros da igreja o ofício de administrar a Ceia.

Tendo em vista o exposto acima, surge a questão envolvendo estagiários de Teologia. Devem ser eles considerados “pessoas leigas”, ou já no ministério público. Estagiários de Teologia ainda não são pastores da Igreja, pois não têm o chamado para o ofício. No entanto, estão em preparo para o ministério. É a situação na qual se encontravam os discípulos de Jesus – aqueles escolhidos por Ele dentre um grupo maior de seguidores. Olhando para os evangelhos, vemo-los sendo definitivamente constituídos como ministros da Igreja (apóstolos) após a ressurreição de Jesus (Mt 28.16-20; Mc 16.14-18; Lc 24.48,49; Jo 20.19-23); o mesmo pode ser

²² OS, VII: 85. Fica claro que a situação descrita por Lutero difere do que ocorre na IELB, onde se questiona a propriedade ou não da celebração da Santa Ceia por pessoas leigas. No entanto, entendemos que o princípio adotado por Lutero se aplica também à situação da IELB.

²³ As informações abaixo são baseadas no estudo, “Lay Celebration of the Sacrament of the Altar”, *Logia* v. II, n. 1, Janeiro de 1993, p. 55. Estas citações de teólogos luteranos são aqui colocadas como evidências de como a teologia luterana confessional tem historicamente entendido o assunto. Práticas contemporâneas diferentes, como a celebração do sacramento por pessoas leigas, são inovações. Deveriam, antes de ser praticadas, considerar a prática consagrada na Igreja luterana.

visto em At 1.1-8; cf. At 10.40-42. No entanto, já antes, os discípulos, em seu preparo, tiveram ocasião de colocar em prática o aprendizado, sendo enviados pelo Senhor para um período temporário e ainda preparatório de “ministério apostólico”. Vemos isto em Mt 10.1-42. Os discípulos recebem autoridade e são enviados a proclamar o reino e a expelir demônios e curar enfermos. Neste momento sua atuação estava restrita a judeus (vv.5,6). Neste seu “estágio de Teologia”, os discípulos exerceram funções próprias do seu futuro ministério apostólico, de modo que já estavam separados de antemão para o ofício futuro. Isto não significava que já estavam definitivamente no ministério. No entanto, havia entre eles e o povo em geral uma distinção. Diferentemente dos demais crentes, estes discípulos estavam no preparo específico para o ministério público.

Os estagiários de Teologia hoje se encontram na situação análoga à dos discípulos. Estão no preparo para o futuro ministério, recebem autorização para exercerem temporariamente funções que mais tarde exercerão mediante o envio do Senhor, através do chamado regular da Igreja. Para C.F.W. Walther, os estudantes de Teologia estão atuando exatamente com vistas ao futuro ministério, de modo que ao atuarem nas funções ministeriais, não o fazem como leigos da Igreja, mas em função do ministério que assumirão no futuro.²⁴

A partir das observações acima, a CTRE entende que o estudante de Teologia, com a coordenação do Seminário e sob a supervisão de pastor orientador, pode já atuar nas diversas funções ministeriais, dentre elas também a celebração da Santa Ceia.

5. Confissão e Absolição

A Confissão de Augsburga enfatiza o valor da confissão e absolvição em preparação para a recepção do sacramento: “ A confissão não está abolida em nossas igrejas. Pois não se costuma dar o corpo do Senhor a não ser àqueles que previamente foram examinados e absolvidos. E o povo é instruído diligentissimamente sobre a fé na absolvição... Ensina-se aos homens que tenham a absolvição em alto apreço, porque é a voz de Deus e é pronunciada por ordem de Deus. Louva-se o poder das Chaves e lembra-se quão grande conforto leva às consciências aterrorizadas, e que Deus requer a fé para que creiamos nessa absolvição como sua voz que soa do céu, e que essa fé verdadeiramente alcança e recebe a remissão dos pecados” (CA XXV, 1-4)

Dizemos com Lutero, no Catecismo Menor: “creio que tudo quanto os ministros de Cristo, devidamente chamados, fazem conosco por sua ordem divina, é tão válido e certo no próprio céu, como se Cristo mesmo, nosso Senhor, tratasse pessoalmente conosco...” (Ofício das Chaves).

Visando um objetivo proveitoso para a vida do crente, o exame e absolvição são fundamentais para a dignidade do comungante. “Remitir e reter pecados”, conforme as Confissões, é função do ministro chamado.

6. Implicação Prática na Vida da Igreja

A história da igreja atesta que já na Igreja Primitiva bispos oficiantes (pastores) muitas vezes eram auxiliados por diáconos na distribuição do cálice. O mesmo ocorreu na Igreja Luterana, após a Reforma, em que pessoas leigas (anciãos e outros) passaram a auxiliar os pastores com a distribuição do cálice, assim como os auxiliaram na tarefa do ensino (educação cristã) e da pregação. A compreensão correta era de que o auxílio de leigos não era contrário ao artigo XIV da Confissão de Augsburga, pois um ministro, devidamente chamado, continuava sendo o ministro responsável tanto no ensino ou na pregação como na administração dos sacramentos.

Na Igreja Evangélica Luterana do Brasil, desde o início de sua história, entendeu-se corretamente que a prática de engajar pessoas leigas como auxiliares do pastor na tarefa da pregação e do ensino não feria a doutrina do ministério eclesiástico. Mais recentemente, muitas congregações englobaram nesta prática também a administração da Santa Ceia. Embora, entre

²⁴ Meyer, Carl S., *Walther Speaks to the Church – Selected Letters by C.F.W. Walther*, St. Louis: Concordia, 1973, p. 58.

nós, essa prática seja recente, ela não o é na história da igreja cristã e, como vimos acima, também não fere a doutrina do ministério, pois, em ambos os casos, o pastor permanece sendo o ministro responsável, conforme preceitua o artigo XIV da Confissão de Augsburgo. Entende-se que o auxílio na distribuição da Santa Ceia está no mesmo nível das tarefas de ensino (estudos bíblicos, ensino confirmatório e escola dominical) e de pregação (culto de leituras e devoções) de aceitação pacífica na igreja (CTRE, Parecer 01/1999).

7. Pessoas leigas na Celebração da Santa Ceia - Recomendações

1. O parecer que estamos emitindo diz respeito à questão de pessoa leiga dirigir ou não toda a celebração da Santa Ceia, compreendendo consagração e administração.
2. Entendemos a consagração como elemento necessário na celebração da Santa Ceia.
3. De acordo com a CA XIV, e a sua compreensão histórica na Igreja, entendemos que a consagração e administração dos sacramentos cabem exclusivamente ao ministro chamado.
4. O Apóstolo Paulo afirma que “aquele que comer o pão ou beber o cálice do Senhor indignamente, será réu do corpo e do sangue do Senhor” (1 Co 11.27). Há uma responsabilidade pessoal do comungante, “examine-se, pois, o homem a si mesmo” (1 Co 11.28), mas há também um cuidado pastoral do ministro chamado (“pois velam por vossas almas...” Hb 13.17), para evitar abusos e juízo. Esta é uma responsabilidade do pastor, o que requer a presença e atuação ativa do pastor também na distribuição da Santa Ceia, mesmo havendo a participação de auxiliares.
5. Cabe lembrar que a autoridade ou responsabilidade do ministro chamado não está na disposição favorável ou contrária dos crentes (numa decisão democrática da congregação), mas na instituição divina do ministério, o qual, desta forma, não é simples transferência de responsabilidades do sacerdócio universal.
6. É parecer da CTRE que a celebração da Santa Ceia continue sendo exercida por pastores devidamente chamados para o ministério público. No caso da ausência temporária do pastor, que a Santa Ceia não seja celebrada nos cultos durante este período.
7. No caso da congregação estar sem pastor, ela terá a celebração da Santa Ceia sob a coordenação do Conselheiro Distrital, responsável imediato pela congregação. Este, em conjunto com a congregação, decidirá se ele mesmo, ou outro pastor, administrará a Santa Ceia no período de vacância.